



PODER EXECUTIVO
D.O. 27/8/73



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 366, DE 24 DE AGOSTO DE 1 973.

Dispõe sobre a integralização do aumento de Capital do Banco do Estado de Mato Grosso S/A, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a integralização do Capital Social do Banco do Estado de Mato Grosso S/A, autorizado pelas Leis nºs: 3 118 de 3 de dezembro de 1 971 e 3 342 de 25 de maio de 1 973, no valor de G\$ 863 062,00 (oitocentos e sessenta e três mil e sessenta e dois cruzeiros).

Artigo 2º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as operações de crédito que as fizerem necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de agosto de 1 973, 152ª da Independência e 85ª da República.

[Handwritten signatures]
Governador do Estado de Mato Grosso
V. Rostagno

[Handwritten signature]
V. Rostagno

Registrada as fls.
277v. e 278, do livro
competente.
Cba - 25/06/85. *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
V. Rostagno